



Prefeitura do Município de Carapicuíba - SP

**Conselho Municipal de Saúde**

**Endereço Rua Presidente Vargas 280 - Vila  
Caldas - Carapicuíba**

**Fone 4164-5542**

---

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA – SP.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, C.M.S Gestão 2015/2017

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba SP, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, composto com representantes de toda sociedade e que sua composição deve ser Paritária, conforme parágrafo 2º, da lei Federal 8142/90, e conforme artigo 26 da Lei Municipal nº 3.311/2015, através da Comissão Eleitoral eleita pelo mesmo Conselho Municipal de Saúde, faz saber, que estão abertas as **inscrições para participação no processo de escolha dos Conselheiros Gestores de Saúde das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde Da Família, gestão 2015/2017 a partir do período de 19/10/15/ à 03/11//2015 nas respectivas Unidades.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 1º** - O processo eleitoral de representação da sociedade civil para o Biênio 2015/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, São Paulo dar-se-à para composição do mesmo, em Foro de Eleição especialmente convocada para este fim e deverá seguir o disposto neste edital aprovado pelo Conselho Municipal Saúde, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Fórum de Eleição de que trata este caput realizar-se-á nos dias 01. 02 e 03 de dezembro de 2015 das 08h00min às 17h00min nos seguintes endereços:

UBS Central - Rua Joaquim das Neves, n. 115 – Centro

UBS Castelo Branco (COHAB II) - Avenida do Bosque, n. 410 - COHAB II

UBS COHAB V - Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n. 860 A - Cohab V

UBS Aduino Ribeiro - Estrada da Guabirola, n. 519 – Jardim Santo Estevão

UBS Jardim Novo Horizonte - Rua Águia, n. 24 A - Jardim Novo Horizonte

UBS Vila Helena; Rua Vereador José Fernandes Teixeira, n. 78 B - Vila Helena

UBS Florispina P. Carvalho (Vila Dirce) - Rua Bandeirantes, n. 24 - Vila Dirce

UBS Ana Estela: Endereço: Rua Monte Aprazível, n. 50 - Jardim Ana Estela

UBS Vila Menck - Estrada das Acácias, n. 202 - Vila Menck

UBS Vila Cretti - Rua José Fernandes Teixeira, n. 510 - Vila Cretti

UBS Cidade Ariston - Endereço: Rua Dumont, n. 26 - Cidade Ariston

UBS Parque Florida - Rua Califórnia, n. 05 - Parque Flórida

USF Capriotti - Rua Califórnia, n. 05 - Parque Flórida

USF Vila Dirce - Rua Ernestina Vieira nº70 - Vila Dirce

§2º- Os Conselheiros eleitos no Conselho Municipal de Carapicuíba, não receberão remuneração pelos trabalhos desenvolvidos conforme a Lei Municipal 3.311/2015 Artigo 5º Parágrafo XXIX e da Resolução Nacional 453/2012 do artigo da Lei de instituição dos Conselhos Gestor.

**Artigo 2º** - Os Conselhos gestores serão compostos por, no mínimo, (4) quatro e no Máximo (8) Oito membros entre representantes dos funcionários, dos usuários, dos trabalhadores e da administração de cada Unidade, conforme Artigo 26 da Lei 3.311 do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: - A composição dos Conselhos gestores deverá obedecer à seguinte proporção:

I – 50% de membros representantes dos usuários;

II – 25% de membros representantes dos servidores;

III – 25% de membros representantes da Administração.

Parágrafo único: Conforme Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.311/15, Cada Unidade Básica de Saúde e Unidade de Saúde da Família, após homologação dos Eleitos em Publicação Oficial que acontecerá em 15/12/2015, realizará no prazo de até quinze dias, sua primeira assembléia com os membros eleitos para votar em um membro titular e um membro suplente para a composição do Conselho Municipal de Saúde, tendo como critérios, assumir os candidatos mais votados ou deliberar entre os eleitos da Unidade.

Ressalva: esta Assembléia deverá acontecer entre os dias 16/12/15 á 30/12/15.

## **CAPITULO II**

### **DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DE CANDIDATURA**

**Artigo. 5º** - Serão eleitos Oito conselheiros sendo quatro titulares, e quatro suplentes representantes do segmento dos usuários totalizando assim os 50% (cinquenta por cento), representantes das Doze Unidades Básicas de Saúde e Duas Unidades de Saúde da Família e os outros 50% Serão divididos da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) serão eleitos os profissionais e trabalhadores de saúde, e os restantes dos 25% (vinte e cinco por cento) será composto a titulo de Convite e ou inscrição pelos mesmos gestores e prestadores de serviços.

**Art. 6º** - As inscrições referentes aos Segmentos Usuários e Trabalhadores serão recebidas nos dias úteis compreendidos de **19 de outubro à 03 de novembro de 2015**, no horário das 08:00 às 17:00 hr, nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da família, conforme Endereços no Artigo 1º deste Edital.

Os Representantes das Associações, Entidades ou Movimentos deverão comparecer entre os dias 19/10/2015 à 03/11/2015, das 08h00 às 17 horas, na Sala do Conselho Municipal de Saúde que fica dentro das dependências da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva de Carapicuíba SP, sito endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 280 Centro Administrativo Municipal.

**Art. 7º** - Os requisitos de vaga de candidato ao Conselho Gestor nas Unidades de Saúde:

**Segmento usuários**

- Ser brasileiro (a) ou naturalizado
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Ser eleitor no município de Carapicuíba
- Estar em dia com as obrigações eleitorais
- Residir no município de Carapicuíba SP, a mais de dois anos, com comprovação de endereço e cartão de matrícula da Unidade de Saúde.

§ 1 – O Candidato deverá requerer sua inscrição junto à Administração da Unidade que encaminhará à Comissão Eleitoral, ficando sujeito a homologação da Comissão, apresentando os seguintes documentos.

- a) apresentar original e xerocópia dos documentos pessoais com foto, documento tipo identidade com a sua data de expedição dentro do prazo legal por Lei, o Cadastro no Ministério da Fazenda (CPF) regular;
- b) apresentar original e xerocópia cartão de matrícula da unidade de saúde pela qual pretende se candidatar há pelo menos 02 (dois) anos;

- c) Nos casos de inscrição segmento usuário e ou trabalhador que reside em comunidade, os mesmos poderão apresentar como comprovante residencial uma “Declaração de Residência” fornecida no setor competente da área de Habitação da Prefeitura de Carapicuíba/SP e/ou caso o(a) candidato(a) tenha filho com idade menor, uma declaração assinada em papel timbrado e carimbo da diretoria da escola no qual seu filho é matriculado.
- d) Original e Cópia simples do comprovante de residência em nome do candidato.
- e) Original e Xerocópia Título de Eleitor
- f) 01 Foto 3X4 (recente).
- g) Estar em gozo dos direitos políticos.
- h) 01 (uma) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral).

§ 1 Preencher a ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral assim como **a mesma não deverá conter rasuras em hipótese nenhuma preenchidas com letras legíveis todos os requisitados assim como informar no campo superior da ficha qual a unidade que pretende concorrer.**

§ 2 **No ato da inscrição o candidato deverá indicar a qual unidade pretenderá concorrer, devendo votar apenas nesta Unidade.**

§ 3 Das inscrições dos candidatos segmento usuários o mesmo deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** de próprio punho que **Não** é funcionário publico concursado, contratado e que **Não** presta serviços a titulo de colaborador nas pastas da Câmara Municipal de Carapicuíba. **Caso seja descoberto tal situação o mesmo assim eleito Perderá automaticamente o seu mandato.**

**Ressalva: Todas as xerocopias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais para autenticação da administração da Unidade.**

12º Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentem documentação completa, considerando que cada pedido de inscrição deverá ser autuado separadamente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** É vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou qualquer comunhão de interesses com qualquer representante dos outros segmentos integrantes do conselho de saúde.

**Segmento Trabalhador:**

Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por seus pares, mediante inscrição e eleição na própria unidade onde está lotado.

§ 1º - Só poderão ser candidatos os funcionários da rede municipal de saúde

- a- efetivos;
- b- contratados;
- c- os cargos em comissão não poderão concorrer à vaga.

§ 2º - Para se inscrever, o servidor (a) deverá preencher ficha de inscrição na Unidade apresentando cópia dos seguintes documentos:

- Original e Xerocópia Cédula de identidade - RG;
- Original e xerocópia do Crachá funcional.
- Original e Xerocópia Título de Eleitor
- 01 Foto 3X4 (recente).
- Estar em gozo dos direitos políticos.
- 01 (uma) Ficha de Inscrição (conforme modelo indicado pela Comissão Eleitoral

§ 3º - Caso o candidato preste serviço em mais de uma unidade, deverá optar por apenas uma inscrição.

**Art.8º** – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição efetuará a relação nominal dos candidatos deferidos e indeferidos, com as respectivas justificativas.

§ 1º Os recursos contra indeferimentos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação geral de Candidatos.

§ 2º - Os recursos serão apreciados em 2 (dois) dias a contar da interposição e terão os resultados publicados na Imprensa Oficial do Município de Carapicuíba.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições de Candidatos que não apresentarem documentação completa no ato da sua inscrição.

§1º A campanha eleitoral ocorrerá dentro do prazo da inscrição do candidato assim deferido e deverá ser encerrada 02 (dois) dias anteriores a data da realização da eleição dias 01. 02 e 03 de dezembro de 2015 e a mesma deverá ser realizada exclusivamente nos limites territoriais da unidade de Saúde onde o candidato postula vaga.

§2º A propaganda eleitoral dos candidatos, só poderá ser feita através de impressos com tamanho Máximo – folha A4, caso seja comprovado propaganda fora desta indicação, a candidatura será anulada automaticamente, sem direito á recursos.

§3º Não será permitido uso de carros de som ou campanha no interior das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e PSs, caso seja comprovado propaganda fora desta indicação, a candidatura será anulada automaticamente, sem direito á recursos..

**Art. 9º DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DOS TRÊS SEGMENTOS:**

§1º - A habilitação das entidades ou organizações dos três segmentos ocorrerá a partir da data de publicação deste edital até o dia 03 de novembro de 2015, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu

pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais e xerocópia.

§ 2º. Para as entidades previstas no Art.6º, Parágrafo Item ( c) da Lei Municipal 3.311;

I. Xerox da Ata de eleição e posse da Diretoria atualizada;

II. Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos, com suas finalidades de prestação de serviço na área da saúde municipal, devidamente registradas.

III. Declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

IV. Xerox do CNPJ;

V. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

VII – Autorização expressa que as entidades que pretendam se habilitar para votar ou serem votadas na categoria dos usuários tenham vínculo contratual, dependência econômica, ou comunhão de interesses no Município de Carapicuíba/SP;

§ 2º. O representante legal deverá ser membro da Diretoria estar presente na Assembleia de Eleição, dia 03 de Dezembro , nas dependências da APAE , sito à Rua Angela Periotto Tolaine, número 35, Centro - Carapicuíba .

§ 1º Deverá ser anexada na sede do CMS pela Comissão Eleitoral nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, até o dia 11/11/2015, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência de saúde, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito.



**Art. 10º.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio da Secretaria de Saúde.

## **CAPITULO V**

### **DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POPULAR E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art.11º** - Poderão votar no segmento usuários todos os cidadãos inscritos com documento de identificação com foto, Original e Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família de Carapicuíba SP.

§1º O eleitor poderá votar somente uma vez na Unidade local de sua inscrição, Cartão da Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família

§2º Cada eleitor poderá votar em até 04 candidatos, sem rasura na cédula .

§3º caso tenha mais de 04 votos e/ou rasura na cédula de votação a mesma será automaticamente NULA pela mesa de contagem de votos, monitorada pela Comissão Eleitoral e constar em Ata.

**Art.12º** - Poderão votar no segmento trabalhadores, todos os profissionais lotados na Unidade de Saúde do Candidato, com documento de identificação com foto, Original e Crachá funcional da Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família de Carapicuíba SP.

**Art.13º** - A apuração dos votos contará com um Grupo de Trabalho composto por Comissão Eleitoral, Mesários e os Fiscais indicados previamente pelos Candidatos, para atuarem na mesa de votação e apuração dos votos.

As mesas de votação terão um Presidente e Um Secretário, que receberão as Urnas pela Comissão Eleitoral devidamente lacrada, as urnas ficam sob responsabilidade do presidente da mesa, do momento do recebimento até a entrega para a Comissão Eleitoral no local de apuração dos votos.

A Apuração dos votos acontecerá na Câmara Municipal de Carapicuíba, a iniciar-se das 18 horas até o término dos trabalhos.

Cada eleitor deverá preencher a cédula eleitoral, assinar a lista de presença, que será anexada à Ata.

A Comissão eleitoral dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem de todas as mesas devendo constar em ata a ser publicada na Imprensa oficial do Município.

Os mesários serão trabalhadores concursados da Atenção Básica da Secretaria de Saúde, que serão capacitados para a função antes do dia das eleições.

O Local de trabalho dos mesários será definido em sorteio durante o dia da Capacitação, ficando como regra, proibido atuar nessa função na Unidade onde está lotado.

Parágrafo único – O resultado das eleições poderá ser impugnado no prazo de até 24 horas (vinte e quatro) horas.

**Art.14º** - A Comissão procederá a análise de eventuais recursos.

§Único – O Judiciário será responsável pelo julgamento de recursos em segunda instancia.

**Art.15º** - O resultado das eleições será homologado pela Comissão Eleitoral.

**Art.16º** - Composição do Conselho Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 3.311, de 21 de maio, de 2015, em seu Capítulo III – Seção II- que refere a Composição do Conselho Municipal de Saúde);

Seção II – Da Composição Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) titulares representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhido entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba;

II - 01 (um) titular representante do Poder Executivo Estadual, preferencialmente escolhido entre os servidores da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 03 (três) titulares representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde;

IV - 09 (nove) titulares representantes dos Trabalhadores da Saúde de Carapicuíba;

V - 18 (dezoito) titulares representantes dos usuários, a serem escolhidos entre:

a) 12 (doze) representantes de usuários eleitos pelos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Carapicuíba;

b) 02 (dois) representantes das unidades do Programa Saúde da Família;

c) 04 (quatro) representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde.

Parágrafo Único- Todos os membros que compuseram o mandato 2013/2015 do Conselho Municipal de Saúde poderão concorrer, excepcionalmente, ao próximo mandato, vedada qualquer hipótese de recondução para o mandato subsequente, seja como membro do governo ou dos usuários.

**Art. 17º** - Segue o calendário Eleitoral do CMS – Gestão 2015/2017

02/10/15- Publicação dos Membros da Comissão Eleitoral e a Lista das Unidades.

09/10/15– Publicação do regimento, calendário eleitoral e a Lista das Unidades de Saúde por Região.

15/10/15 – Prazo para Recursos Referente ao Edital e Regimento Eleitoral

16/10/15 – Publicação Oficial dos Recursos do Edital das Eleições

19/10/15 à 03/11/2015 - Inscrições dos Candidatos por Unidade,

10/11/15– Publicação dos Candidatos Inscritos.

17/11/15 – Prazo para Recursos dos Candidatos Inscritos.

18/11/15– Publicação Final da Lista de Candidatos.

19/11/15 - Plenária Audiência Pública com Candidatos – Capacitação.

Local INAC- Avenida Dante Carraro, 333, Cidade Ariston, Carapicuíba

Horário - das 14 horas às 17 horas

01/12/15 – Eleição dos Representantes Segmento Usuários em todas as Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família.

02/12/15 – Eleição dos Representantes Segmento Trabalhadores em todas as Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família.

03/12/15 – Eleição dos Representantes Associações e Entidades.

10/12/15 – Publicação dos Eleitos.

11 /12/15 e 14/12/15 – Recursos.

15/12/15 – Homologação dos Eleitos – Publicação Oficial.

18/12/15 – Posse dos Conselhos Gestores de Saúde.

30/12/15 – Prazo irrevogável para indicação de 01 (um) Titular e 01 (um) suplente de cada unidade básica de saúde para composição do Conselho Municipal de Saúde.